FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT Fls 231 FOLHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE MONITORIA, EDUCADOR, RECEPTIVOS E COORDENAÇÃO DE MUSEUS, CENTROS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurum Produção e Eventos Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.189/0001-88, sediada à Rua Santa Efigênia, nº 49, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto – MG, Cep.:35400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Majoritária, Edineia de Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 760.592.276-00 e Carteira de Identidade nº M-5.075.307-SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta Concorrência é a contratação de empresa especializada em serviços de atividades educativas de monitoria, educador, receptivos e coordenação de museus, centros culturais e turísticos, administrados pela FUMCULT, a serem executadas nesta cidade de Congonhas - MG.

1.2. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados no Edital e nos anexos, que fazem parte do Instrumento Convocatório e devem ser seguidos rigorosamente.

1.3. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I do Edital, nos locais determinados neste instrumento, a saber: nos Museus de Congonhas, centros culturais e turísticos.

1.4. A emissão da Ordem de Serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos encarregados dos locais das prestações dos serviços ou do Diretor-Presidente da FUMCULT.

1.5. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.7. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

1.8 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo),), caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº FUMCULT/001/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/007/2015 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será a partir da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

4.2. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei nº 10.192/01.

4.3. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

4.4. O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos e tributos e o reequilíbrio econômico-financeiro anual, considerando a renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses, incidirá sobre a planilha da CONTRATADA, equivalendo ao IPCA, sobre o valor dos materiais, equipamentos e onde couber.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$671.968,92 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo empenhado o valor de R$426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) no exercício de 2018 e R$245.968,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), para o exercício de 2019, que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

5.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

5.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente

5.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
5.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
5.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista, Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
5.12. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da FUMCULT, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da "Planilha Analítica do Faturamento", sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

5.12.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos funcionários designados para os serviços nos espaços administrados pela FUMCULT e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

5.12.2. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, de todos os funcionários.

5.12.3. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 11.4.11.2 do Edital.

5.12.4. Guia de recolhimento do INSS – GPS – "Outras Entidades".

5.12.5. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.12.6. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.12.7. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.

5.12.8. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

5.12.9. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a)Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

b)Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – "Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego";

c)Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (I)Saldo de Salário, (II)Aviso Prévio, (III)13° Salário, (IV)Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (V)Indenização Adicional (Artigo 9° da Lei Federal n° 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

d)Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1°, da Lei n° 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

e)Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1° da Lei Complementar n° 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

f)Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

g)Relação, mensal, dos empregados admitidos;

h) Outros documentos que, a critério da FUMCULT, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

5.13. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Será exigido da CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou
c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

6.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

6.1.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

6.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

6.1.5. A garantia mencionada no subitem 6.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

6.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

6.1.7. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do contrato.

6.1.8. Será considerada extinta a garantia:
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

7- **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**
7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Diogo Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

13.391.00478.014 – Manutenção de Museus.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
00062 - Bloqueio.

7.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2019 será informada oportunamente.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela FUMCULT caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.
8.2. O disposto no item 8.4. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2° da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
8.3. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que houver atraso superior a 1 (uma) hora, no início da jornada de trabalho, ou em caso do empregado abandonar os serviços antecipadamente, e ainda, por dia de atrso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
b) multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) incidente sovre o valor do Contrato, sempre que houve falta do empregado ao posto de serviço, não havendo substituição em tempo hábil e dentro das previções contratuais.

Por inexecução total do Contrato:
a) advertencia;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Demais casos:
a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, quando permitir a presença de empregados sem uniforme, com uniforme manchado. Sujo, mau apresentado e/ou sem crachá;
b) multa de 0,45 (zero vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que deixar de fornecer EPI'S (Equipamentos sde Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção coletiva de trabalho, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobbre o valor do Contrato, sempre que o funcionário deixar de registrar as ocorrências verificads no livro próprio ou nele relatar assuntos não inerentes aos serviços; e

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

d) multa de 0,5% (zero vírgual por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando for constatado utilização indevida de qualquer material, por parte dos empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exauridas a fase de defesa prévia da CONTRATATA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiros pela CONTRATADA, os valores das multas eventialmente aplicadas serão deduzidas, pela Fundação, do pagamento devidoe, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possivel rescisão contratual;

8.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumpromento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

8.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.6. A Administração reterá o pagamento que a CONTRATADA fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 21.3.3 deste edital.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

238

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Sem prejuízo do previsto no Anexo I deste instrumento convocatório, são obrigações da contratada:

11.1.1. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

11.1.2. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

11.1.3.Providenciar qualquer tipo de ajuda referente a transporte ou alimentação para os monitores e coordenadores;

11.1.4. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

11.1.5. Substituir o profissional que não respeitar suas obrigações acima dispostas.

11.1.6.Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços.

11.1.7. Substituir qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, se solicitado pela FUMCULT, mediante avaliação técnica.

11.1.8. Substituir qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta ou qualquer outro imprevisto.

11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos/informações solicitadas pela CONTRATANTE;

11.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11.1.11. Elaborar relatório de atividades, com controle de presença da equipe utilizada no período, para aprovação e pagamento;

11.1.12. Disponibilizar equipe de trabalho, formada por profissionais com experiência no ramo e atender aos requisitos estabelecidos no anexo I deste Instrumento Convocatório.

11.1.13. Apresentar equipes uniformizadas e com crachá, para realização dos serviços no período contratado;

11.1.14. Todas as pessoas alocadas no evento deverão participar previamente de treinamento junto à FUMCULT que deverá ser realizado no período antes do início dos trabalhos.

11.1.15. Arcar com todas as despesas: alimentação, transporte, mão de obra, uniforme, e todas as demais necessárias para a execução previstas na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11.1.16.Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

11.1.17. Emitir relatório final, com o controle dos trabalhos e as atividades desenvolvidas.

11.1.18. Substituir imediatamente e sempre que solicitado, qualquer membro da equipe de trabalho que não atenda os requisitos mínimos desejados, ou ainda que não esteja desempenhando adequada e satisfatoriamente o trabalho, mediante solicitação formal da FUMCULT.

11.1.19. Executar os serviços descritos no Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.1.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.1.21. Fornecer à FUMCULT mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado no Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente Fumcult

deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.

11.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT.

11.1.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

11.1.24. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.

11.1.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.

11.1.26. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT.

11.1.27. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT.

11.1.28. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).

11.1.29. Nomear coordenador administrativo responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com formação de nível superior, com a missão de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providencias referentes à correção de falhas detectadas. Nomear também Coordenador de Comunicação, graduado em Jornalismo, cujas atribuições estão contidas no Projeto Básico.

11.1.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia anuência da FUMCULT.

11.1.31. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

11.1.32. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes no local da prestação dos serviços.

11.1.33. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho.

11.1.34. Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.

11.1.35. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

11.1.36. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.1.37. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

11.1.38. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

11.1.39. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 11.1.38 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

11.1.40. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.41. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

11.1.42. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

11.1.43. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

11.1.44. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.1.45. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma.

11.1.46. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subseqüente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.

11.1.47. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a Contratada deverá possuir cobertura securitária para este fim.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

11.1.48. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

11.1.49. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos ítens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.50. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.1.51. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

11.1.52. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

11.1.53. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.1.54. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

11.1.55. Manter, dentro do Município de Congonhas, Administração local para um perfeito entendimento entre as partes, mediante comprovação de residência;

11.1.56. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

11.1.57. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.

11.1.58. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

11.1.59. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

12.2. Indicar o Fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13– CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

13.2 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

13.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

Fl. 242

13.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13.6 – Fica vinculado a este instrumento, no que couber, as cláusulas editalícias, bem como a proposta, devidamente corrigida, se necessário, da licitante contratada, conforme preceitua o art. 55 e inciso XI da Lei 8.666/93.

13.7 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº FUMCULT/001/2018.

13.8 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$671.968,92 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

13.9- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de maio de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Edineia de Araújo Barbosa

Aurum Produção e Eventos Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.: 559.636.926-87

2.....

Nome: Valdirene Andrade Rodrigues

CPF.: 001.866.466-07

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa Aurum Produção e Eventos Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.189/0001-88, sediada à Rua Santa Efigênia, nº 49, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto – MG, Cep.:35400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Majoritária, Edineia de Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 760.592.276-00 e Carteira de Identidade nº M-5.075.307-SSP/MG, a iniciar os trabalhos a partir do dia 12 de maio de 2018, em atendimento à Concorrência nº FUMCULT/001/2018, Contrato nº FUMCULT/005/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de atividades educativas de monitoria, educador, receptivos e coordenação de museus, centros culturais e turísticos, administrados pela FUMCULT, a serem executadas nesta cidade de Congonhas – MG, conforme quantitativos e especificações constantes dos Anexos I e II, do Edital de Licitação.

Ficará à cargo de um representante da CONTRATANTE, juntamente com o representante legal da CONTRATADA, acompanhar o andamento dos trabalhos, até efetiva conclusão dentro dos prazos estipulados.

Congonhas, 11 de maio de 2018

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT